



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA-GERAL
COORDENADORIA-GERAL**

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 003/2023

A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE E A COORDENADORIA-GERAL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 38, V, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990,

Considerando que o Supremo Tribunal Federal deferiu medida cautelar, com eficácia vinculante, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental N. 976, determinando, dentre outras providências:

a) aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação; e

b) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, bem como onde houver atuação, aos PODERES EXECUTIVOS FEDERAL E ESTADUAIS que, no âmbito de suas zeladorias urbanas e nos abrigos de suas respectivas responsabilidades: II.1) Efetivem medidas que garantam a segurança pessoal e dos bens das pessoas em situação de rua dentro dos abrigos institucionais existentes; II. 2) Disponibilizem o apoio das vigilâncias sanitárias para garantir abrigo aos animais de pessoas em situação de rua; II.3) Proibam o recolhimento forçado de bens e pertences, assim como a remoção e o transporte compulsório de pessoas em situação de rua; II.4) Vedem o emprego de técnicas de arquitetura hostil contra as populações em situação de rua, bem como efetivem o levantamento das barreiras e equipamentos que dificultam o acesso a políticas e serviços públicos, assim como mecanismos para superá-las; II.5) No âmbito das zeladorias urbanas: II.5.1) Divulguem previamente o dia, o horário e o local das ações de zeladoria urbana nos seus respectivos sites, nos abrigos, e outros meios em atendimento ao princípio da transparência dos atos da administração pública permitindo assim que a pessoa em situação de rua recolha seus pertences e que haja a limpeza do espaço sem conflitos; II.5.2) Prestem informações claras sobre a destinação de bens porventura apreendidos, o local de armazenamento dos itens e o procedimento de recuperação do bem; II.5.3) Promovam a capacitação dos agentes com vistas ao tratamento digno da população em situação de rua, informando-os sobre as instâncias de responsabilização penal e administrativa; II.5.4) Garantam a existência de bagageiros para as pessoas em situação de rua guardarem seus pertences; II.5.5) Determinem a participação de agentes de serviço social e saúde em ações de grande porte; II.5.6) Disponibilizem bebedouros, banheiros públicos e lavanderias sociais de fácil

acesso para população em situação de rua; II.5.7) Realizem de inspeção periódica dos centros de acolhimento para garantir, entre outros, sua salubridade e sua segurança; II.6) Realização periódica de mutirões da cidadania para a regularização de documentação, inscrição em cadastros governamentais e inclusão em políticas públicas existentes; II.7) Criação de um programa de enfrentamento e prevenção à violência que atinge a população em situação de rua; II.8) Formulação de um protocolo intersetorial de atendimento na rede pública de saúde para a população em situação de rua; II.9) Ampla disponibilização e divulgação de alertas meteorológicos, por parte das Defesas Cíveis de todos os entes federativos, para que se possam prever as ondas de frio com a máxima antecedência e prevenir os seus impactos na população em situação de rua; II.10) Disponibilização imediata: II.10.1) Pela defesa civil, de barracas para pessoas em situação de rua com estrutura mínima compatível com a dignidade da pessoa humana, nos locais nos quais não há número de vagas em número compatível com a necessidade; II.10.2) A disponibilização de itens de higiene básica à população em situação de rua.

Considerando que o Procurador-Geral de Justiça solicitou, por meio do Ofício 1024/2023 – GPGJ, que os Promotores de Justiça fiscalizassem, “dentro do âmbito de atuação de sua respectiva unidade ministerial, a implementação das providências cautelares estabelecidas” pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental N.º 976;

Considerando que o membro do Ministério Público deve adotar as medidas necessárias para a defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua;

RESOLVEM emitir a seguinte orientação de serviço:

Art. 1.º Os Promotores de Justiça deverão acompanhar o cumprimento, pelo(s) Município(s) integrante(s) da sua área de atuação, da medida cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF N.º 976, especificamente os itens II e III da referida decisão.

Art. 2º Os Promotores de Justiça deverão, nos termos do art. 42, inciso II e IV, da Resolução N.º 008/2015 – CPJ, instaurar um Procedimento Administrativo para cada município, com o objetivo de aferir o cumprimento da decisão judicial pela municipalidade.

Art. 3º Os Promotores de Justiça deverão comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, à Corregedoria-Geral e à Coordenadoria-Geral do número do procedimento registrado no Sistema PROEJ ou MPEXTRA, caso, este último, já esteja em operação na unidade.

Art. 4º Os Promotores de Justiça deverão informar à Corregedoria-Geral e à Coordenadoria-Geral, ao final do Procedimento Administrativo, se o município cumpriu, parcial ou integralmente, ou não a medida cautelar do Supremo Tribunal Federal exarada na ADPF 976.

Art. 5º Esta Orientação de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 18 de agosto de 2023.

Jorge Murilo Seixas de Santana
Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado
Coordenador-Geral